**CONTRATO Nº0033/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/ 2019, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CELEBRADO COM A EMPRESA BRISE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00 e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina e de outro lado à empresa **BRISE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.139.460/0001-44, com sede na Rua Florianópolis nº 11, centro de Herval D´Oeste – SC, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Neusa Aparecida de Oliveira, Brasileira, casada, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob N° 017.821.529-54 e Carteira de Identidade nº 3.156.444, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 589, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Herval d’ Oeste - SC – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0074/ 2019, Pregão Presencial Nº0009/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un** | **Vlr. Total** |
| 1 | **32290 - Reuniões / Seminário de Planejamento**  • Reunião para reavaliação do planejamento estratégico;  • Reuniões para criação do Conselho Municipal de Turismo;  • Organização das primeiras reuniões do Conselho;  • Acompanhar e monitorar reuniões (que deve ser mensal ou conforme decisão dos membros do Conselho. | Hr | 10 | 76,66 | 766,67 |
| 2 | **32291 - Consultoria ao Coordenador de Turismo**  • A consultoria consiste na orientação e apoio técnico ao Secretário ou ao Coordenador de Turismo do município. | Hr | 20 | 76,66 | 1.533,33 |
| 3 | **32292 - Inventário Turístico**  • Avaliação da Infraestrutura existente;  • Avaliação dos atrativos potenciais;  • Avaliação dos atrativos efetivos;  • Avaliação da Cultura Local. | Hr | 10 | 76,66 | 766,67 |
| 4 | 32293 - Consultoria nos Empreendimentos + Turismo Rural  • Identificação das propriedades interessadas em trabalhar no Turismo Rural; • Consultoria por propriedade; • Apoio técnico de orientação para a implantação do turismo rural; | Hr | 90 | 76,66 | 6.900,00 |
| 5 | **32293 - Consultoria nos Empreendimentos + Turismo Rural**  • Identificação das propriedades interessadas em trabalhar no Turismo Rural;  • Consultoria por propriedade;  • Apoio técnico de orientação para a implantação do turismo rural. | Hr | 40 | 76,66 | 3.066,67 |
| 6 | **32294 – Artesanato**  • Trabalhar o Artesanato em todo processo a partir do resgate da implementação de um artesanato que identifique o Município;  • Constituição de uma associação de artesanato; • Consultoria aos artesãos na adequação do produto (apresentação e qualidade);  • Agregação dos artesãos e estimular a participação em feiras e eventos locais - (Cultura específica) | Hr | 50 | 76,66 | 3.833,33 |
| 7 | **32295 – Gastronomia**  • Resgatar e Estimular a gastronomia típica e tradicional das etnias presentes no Município;  • Consultoria na criação de possíveis restaurantes / cantinas / cafés. | Hr | 20 | 76,66 | 1.533,33 |
| 8 | **32296 - Visitas técnicas**  • 1 viagem técnica, orientada na região Meio Oeste de Santa Catarina (Ex. Peritiba, Piratuba, Ipira, Treze Tílias, Fraiburgo, ou em outra região, a discutir) | Hr | 30 | 76,66 | 2.300,00 |
| 9 | **32297 – Marketing**  • Criação da marca do circuito / roteiro;  • Criação e elaboração do material promocional;  • Participação em feiras e eventos. | Hr | 30 | 76,66 | 2.300,00 |
| **Total Geral:** | | | | **23.000,00** | |

1.3. O cronograma deverá ser executado num período máximo de 10 meses, podendo ser em menor período, mediante autorização da Fiscal do Contrato.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0074/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0009/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**87 - 1 . 2007 . 22 . 661 . 21 . 2.47 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1. O pagamento do valor de R$23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS), será feito em parcelas, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais na tesouraria da Prefeitura.**

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até **31 DE MARÇO DE 2020**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de maio de 2019.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

## BRISE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ 07.139.460/0001-44**

**NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**CPF sob nº 017.821.529-54**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**MARÍLIA BORGA FERRONATO**

**CPF – 066.042.359-63**

**CONTRATO Nº:0033/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº :0074/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0009/ 2019**

**FINALIDADE: DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**CONTRATADA: EMPRESA BRISE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

**VALOR: R$23.000,0**